



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de abril de 2023



Série

Número 79

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Aviso n.º 221/2023

Autoriza a renovação da comissão de serviço, da Técnica Superior Teresa Maria dos Santos Pereira, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora de Serviços de Crédito Público da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, da Secretaria Regional das Finanças, com efeitos a partir de 16 de junho de 2023.

Despacho n.º 160/2023

Procede à delegação de competências da Diretora Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, Lina Maria Ferraz Camacho Albino.

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Despacho n.º 161/2023

Determina a composição da Secção Regional da Madeira da Comissão de Gestão do Programa Mar 2030 e nomeação do responsável pela Estrutura de Apoio Técnico (EAT-FEAMPA).

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Aviso n.º 221/2023****Sumário:**

Autoriza a renovação da comissão de serviço, da Técnica Superior Teresa Maria dos Santos Pereira, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora de Serviços de Crédito Público da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, da Secretaria Regional das Finanças, com efeitos a partir de 16 de junho de 2023.

Texto:

Por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, datado de 14 de abril de 2023, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da Técnica Superior Teresa Maria dos Santos Pereira, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora de Serviços de Crédito Público da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, da Secretaria Regional das Finanças, com efeitos a partir de 16 de junho de 2023.

Secretaria Regional das Finanças, 14 de abril de 2023.

A CHEFE DO GABINETE, Ana Maria Soares de Freitas

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**Despacho n.º 160/2023****Sumário:**

Procede à delegação de competências da Diretora Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, Lina Maria Ferraz Camacho Albino.

Texto:

Em conformidade com o previsto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, conjugado com o Artigo 9.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugados com os artigos 36.º n.º 1 e 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda dos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º e artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/M, de 10 de março, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2019/M, de 19 de março e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2021/M, de 27 de julho, e, pela Portaria n.º 420/2021, de 28 de julho, sem prejuízo de avocação, de anulação, de revogação ou substituição de qualquer ato praticado ao abrigo do presente despacho, procedo à delegação, com a faculdade de subdelegação, nos termos da lei, das seguintes competências:

1. No Diretor de Serviços de Planeamento, Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIT), o licenciado António Joaquim Andrade Nunes,
 - 1.1 A seleção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços;
 - 1.2 A prática dos atos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspeção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspetivos a executar pelas respetivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º do RCPITA);
 - 1.3 O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPITA, de notificação dos sujeitos passivos, do início do procedimento externo de inspeção;
 - 1.4 A autorização de dispensa de notificação prévia do procedimento de inspeção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPITA, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;
 - 1.5 A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos atos de inspeção, de harmonia com as alíneas a), b), d) e e) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º do RCPITA;
 - 1.6 A determinação da correção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação direta, nos processos que corram na respetiva divisão (artigo 82.º, n.º 1 da LGT);
 - 1.7 A determinação do recurso à aplicação da avaliação indireta (artigo 82.º, n.º 2 da LGT) e consequente aplicação de métodos indiretos (artigos 87.º a 89.º-A, e 90.º da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC (respetivamente artigo 90.º do Código do IVA, artigo 39.º do Código do IRS e artigo 59.º do Código do IRC), nos processos que corram na respetiva divisão;
 - 1.8 O apuramento, fixação ou alteração de rendimento e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, nos processos que corram na respetiva divisão;

- 1.9 A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º do Código do IRC, e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, bem como em casos de avaliação direta, proceder a correções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes da imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, nos processos que corram na respetiva divisão;
 - 1.10 A fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT nos processos que corram na respetiva divisão;
 - 1.11 A determinação da correção de valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do artigo 28.º, n.º 7 do Código do IRS (Regime Simplificado), bem como proceder à respetiva fixação nos processos que corram na respetiva divisão;
 - 1.12 O sancionamento dos relatórios de ações inspetivas, bem como as informações concluídas na respetiva divisão (artigo 62.º, n.º 6, do RCPITA).
2. No Diretor de Serviços de Estudos, Coordenação, Gestão da Tributação e Análise de Dados – DERAD, Gestor Tributário Carlos Alberto Veríssimo:
 - 2.1 Supervisionar a atuação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, do Tribunal Tributário de Lisboa, do Tribunal Central Administrativo (Sul) e do Supremo Tribunal Administrativo;
 - 2.2 As competências relativas às atribuições previstas na Direção de Serviços de Justiça Tributária, da Consultadoria Jurídica e do Contencioso (DSJUT), constantes da Portaria n.º 420/2021, de 28 de julho da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares;
 - 2.3 As competências relativas às atribuições da Direção de Serviços de Estudos, Coordenação, Gestão da Tributação e Análise de Dados (DERAD), constantes da Portaria n.º 420/2021, de 28 de julho da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares;
 - 2.4 Sancionamento do preenchimento, de correção, e de eliminação das declarações oficiosas de IRS, resultantes de decisões proferidas em processos de reclamação e impugnação;
 - 2.5 Correção de Guias Multi-Imposto;
 - 2.6 O apuramento, fixação ou alteração de rendimento e atos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, nos processos que corram na respetiva divisão;
 - 2.7 A correção das declarações dos sujeitos passivos quando decorram de divergências de valores declarados nas várias declarações de imposto.
 - 2.8 Autorização no controlo de qualidade do tratamento informático dos documentos de recolha, nomeadamente nos processos de correção de erros e na recolha de declarações oficiosas de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis ao serviço ou resultantes de validação central;
 - 2.9 Autorização para proceder à restituição oficiosa da diferença devida a final e o que tiver de ser entregue nos cofres da Região Autónoma da Madeira, favorável ao sujeito passivo, nos termos do artigo 96º do CIRS, até ao valor de € 10.000;
 - 2.10 Autorização para proceder à análise das declarações de IR, com base nas divergências detetadas na validação local e central;
 - 2.11 Autorização para a recolha de declarações oficiosas de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis ao serviço ou resultantes de validação central.
 3. No Diretor de Serviços de Planeamento, Coordenação Local, Auditoria e Controlo de Gestão (DPAG), o licenciado Paulo Miguel Gonçalves Marques Caires:
 - 3.1 Emitir instruções de serviço para efeitos de normalização de procedimentos para todas as Unidades Orgânicas, Serviços de Finanças e representantes da Fazenda Pública, no âmbito das respetivas atribuições;
 - 3.2 Validações, nas diferentes etapas de tramitação dos Processos de Execução Fiscal, certificação de excessos, depósitos, cauções, aprovações de créditos, simulações e registos de créditos, aprovação das declarações em falhas, aprovação das aplicações de créditos, validação das garantias prestadas e respetivas suspensões;
 - 3.3 Aprovação dos pedidos de pagamento em prestação previstos no DL 492/88 de 30 de dezembro;
 - 3.4 Validação das remunerações dos Peritos Avaliadores.

4. Na Chefe de Divisão de Pareceres Jurídicos, Contencioso e Procedimentos Criminais (DJUCP), a licenciada Vera Mónica Pinto Correia Fernandes Gomes.
 - 4.1 Supervisionar a atuação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, do Tribunal Tributário de Lisboa, do Tribunal Central Administrativo (Sul) e do Supremo Tribunal Administrativo;
 - 4.2 As competências relativas às atribuições previstas na Direção de Serviços de Justiça Tributária, da Consultadoria Jurídica e do Contencioso (DSJUT), constantes da Portaria n.º 420/2021, de 28 de julho da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.
5. Nas minhas faltas ausências ou impedimentos é meu substituto legal, no exercício das minhas competências próprias: o Diretor de Serviços António Joaquim Andrade Nunes, nas suas faltas ausências ou impedimentos o Diretor de Serviços Carlos Alberto Veríssimo, nas suas faltas ausências ou impedimentos o Diretor de Serviços Paulo Miguel Gonçalves Marques Caires, e, nas suas faltas ausências ou impedimentos a Chefe de Divisão Vera Mónica Pinto Correia Fernandes Gomes.
6. O presente despacho produz efeitos desde o dia 18 de abril de 2023, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM e respetivos substitutos legais, que não se encontrem abrangidos por despachos anteriores.

Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM, 21 de abril de 2023.

A DIRETORA REGIONAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ASSUNTOS FISCAIS DA RAM, Lina Maria Ferraz Camacho Albino

SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS

Despacho n.º 161/2023

Sumário:

Determina a composição da Secção Regional da Madeira da Comissão de Gestão do Programa Mar 2030 e nomeação do responsável pela Estrutura de Apoio Técnico (EAT-FEAMPA).

Texto:

Despacho n.º 12/2023

Considerando que o programa «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura - Programa para Portugal - MAR 2030», foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão de Execução C (2022) 8925, de 01 de dezembro de 2022, e tem por objetivo implementar, em todo o território nacional, medidas de apoio enquadradas nas seis prioridades definidas pela União para o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), constituindo-se como um instrumento fundamental para a execução das políticas comunitárias, nacionais e regionais de apoio ao setor do mar, particularmente no âmbito da pesca e da aquicultura, no período 2021-2027.

Considerando que o Plano de Ação para a Região Autónoma da Madeira, faz parte integrante do Programa Mar 2030, foi aprovado através da referida Decisão de Execução C (2022) 8925, de 01 de dezembro de 2022.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus bem como dos respetivos programas, onde se incluí o FEAMPA para o período de 2021-2027.

Considerando que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, foi instituída a estrutura de missão responsável pela gestão do Programa Mar 2030 e foram explicitadas as competências da autoridade de gestão.

Considerando que pela Deliberação n.º 07/2023/PRM, de 9 de março, da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente, foram designados os organismos intermédios no âmbito do Programa Mar 2030.

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 185/2023, de 16 de março, foi designado o Diretor Regional de Pescas para o cargo de Coordenador Regional do Programa Mar 2030.

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 239/2023, de 30 de março, foi definido o apoio técnico do Coordenador Regional do Mar 2030, e determinados os procedimentos para a gestão do FEAMPA.

Considerando que importa agora determinar a composição da Secção Regional da Madeira da Comissão de Gestão do Programa Mar 2030 e nomear o responsável pela Estrutura de Apoio Técnico (EAT-FEAMPA).

Assim, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual, da alínea i) do artigo 1.º e artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 3.º e das alíneas a) e e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, e nos termos das alíneas d) e dd) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e dos números 4, 12 e 13 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 239/2023, de 30 de março, determino o seguinte:

1. A Secção Regional da Madeira da Comissão de Gestão do Programa Mar 2030 tem a seguinte composição:
 - a) O Coordenador Regional, que preside e tem voto de qualidade;
 - b) Um representante da Secretaria Regional de Mar e Pescas;
 - c) Um representante da Secretaria Regional das Finanças;

- d) Um representante da Direção Regional de Pescas, na qualidade de organismo intermédio;
 - e) Um representante do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), na qualidade de organismo intermédio.
2. O responsável pela EAT-FEAMPA é o Diretor de Serviços de Desenvolvimento, Administração e Modernização da Pesca, da Direção Regional de Pescas, em regime de acumulação de funções sem direito a acumulação das remunerações base, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.
 3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Mar e Pescas, no Funchal, aos 24 dias de abril de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alípio Reis Cunha

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)